

DECRETO Nº 22.883, DE 18 DE MARÇO DE 2025



Fixa normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo, criado pela Lei Municipal nº 7.373, de 13 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta do processo administrativo nº 25541/2025, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC, criado pela Lei Municipal nº 7.373, de 13 de fevereiro de 2025, e na conformidade das disposições deste Decreto.

Art. 2º A gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC, fica vinculado à Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA, conforme descrito no art. 1º. da Lei Municipal nº 7.373, de 2025, bem como a destinação dos recursos financeiros vinculada às ações descritas no art. 2º., cabendo à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, a execução dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos, anteriormente analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência exercerá a fiscalização e o acompanhamento da gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC, mediante apresentação de relatório trimestral de prestação de contas, expedido pelo Gestor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do fechamento e 30 (trinta) dias para aprovação do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá constituir comissão financeira permanente paritária, integrada por Conselheiros governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de acompanhar a execução financeira do Fundo.

Art. 4º A Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA, através de seu representante legal ou servidor público indicado por Resolução, será a ordenadora de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo.

Art. 5º As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC, serão:

I - contabilizadas como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC;

II - recolhidas em contas específicas, para garantir o cumprimento das normas constitucionais relativamente aos recursos aplicados nas ações e serviços públicos e das disposições próprias de parcerias, contratos ou quaisquer outros ajustes com entidades públicas ou privadas; e

III - aplicadas segundo as normas gerais de direito financeiro, com cotas orçamentárias compatíveis com sua fonte de recurso e independentes das cotas ordinárias do Tesouro.

Art. 6º A aplicação das receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC, seguirá o disposto no § 2º do art. 13 de sua Lei de criação, e sujeitar-se-á às seguintes regras:

I - as operações relativas aos pagamentos e aplicações financeiras serão executadas pela Secretaria da Fazenda, conforme orientação da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - a Secretaria da Fazenda garantirá à Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA acesso às movimentações financeiras para otimizar a utilização dos recursos disponíveis; e

III - a Secretaria da Fazenda encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA, os extratos da conta vinculada e os balancetes de execução orçamentária e financeira se houver movimentação, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 7º Serão de exclusiva competência da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, a gestão de parcerias, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC, para incremento das políticas públicas para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As despesas que necessitem de acompanhamento e fiscalização técnica, tais como gerenciamento de recursos humanos, execução de obras, gerenciamento e locação de veículos e outras similares, serão geridas conjuntamente com as Secretarias responsáveis pelas áreas técnicas específicas, visando à perfeita execução dos serviços contratados.

Art. 8º Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações a serem financiados com recursos do FMDPcD/SBC serão definidos pelo CMDPcD/SBC, considerando-se, no

mínimo:

I - a experiência da Organização da Sociedade Civil, ora registrada no CMDPcD, proponente de execução de projeto com recursos do Fundo, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - visem o protagonismo de pessoas com deficiência;

III - visem o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de São Bernardo do Campo;

IV - propiciem o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações complementares ou inovadoras para o benefício de pessoas com deficiência;

V - promovam o envelhecimento ativo de pessoas com deficiência;

VI - fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra pessoas com deficiência;

VII - promovam acessibilidade, a inclusão e a reinserção social de pessoas com deficiência;

VIII - financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos de pessoas com deficiência; e

IX - fortaleçam e fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entre os quais, o Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Polícias e a Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações devem ser submetidos ao CMDPcD/SBC, o qual poderá rejeitá-los ou propor alterações para aprovação, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC, que vierem a ser repassados a título de auxílios, subvenções e contribuições, deverão ser utilizados, segundo as normas pactuadas, obedecendo aos prazos e planos de trabalho ajustados, bem como à legislação municipal referente à prestação de contas e às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Nos casos de doações de pessoas físicas ou jurídicas direcionadas a entidades parceiras sem fins lucrativos, ocorrerá a retenção de recursos captados, na porcentagem de 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC.

§ 2º As prestações de contas relativas à utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC deverão ser elaboradas e entregues nos prazos e forma previstos no momento da formalização da parceria, sempre dentro do período de execução fixado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e formalizado entre as partes.

§ 3º As prestações de contas de que trata o § 2º deste artigo serão analisadas pela área técnica competente da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, nos seus aspectos qualitativos, quantitativos e de pertinência das despesas, em relação ao respectivo Plano de Trabalho proposto e aprovado anteriormente, com emissão de parecer.

§ 4º Após aprovação das despesas pela Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA, as prestações de contas serão submetidas à Secretaria da Fazenda, que analisará os aspectos financeiros e contábeis envolvidos, para emissão de parecer conclusivo anual.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 18 de março de 2025

MARCELO DE LIMA FERNANDES
Prefeito

DOUGLAS EDUARDO PRADO
Procurador-Geral do Município

FÁBIO RODRIGUES BRANCO
Secretário de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA

TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI
Secretária da Fazenda

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 21 de março de 2025, na Edição nº 2512 do Jornal Notícias do Município.
Processo nº 25541/2025

ERIKA JULIANE NAKAMURA
Secretária Chefe de Gabinete

[Download do documento](#)